



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 010 , DE DE FEVEREIRO DE 2013.

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso IV, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para apurar fatos relacionados a deficiências dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** decisão exarada (fls. 01/02), tendo como referência o Termo de Inspeção realizada na referida Promotoria, que determinou abertura de Correição;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 31, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

**RESOLVE:**

1. Instaurar correição na Promotoria de Justiça de Fundações Ministério Público do Rio de Janeiro, com o fim de apurar o regular funcionamento do órgão, verificar as razões para a inexistência, há 7 (sete) anos, de membro titular da unidade, bem como, as respectivas designações no período e obter informações sobre o suposto projeto de extinção da Promotoria de Justiça.

2. Designar o Procurador de Justiça Jair Meurer Ribeiro e os Promotores de Justiça Nelson Faraco de Freitas e Mozar Luiz Marino de Souza, todos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Correição, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias na Unidade inspecionada ou em outros órgãos da Administração Pública, federal ou do Estado do Rio de Janeiro, com o fim de instruir o procedimento;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

3. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente correição ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, encaminhando-lhe cópia da portaria.

Publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

**JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público